ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 42851 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Altera, no Decreto Rio n.º 42.737, de 1.º de janeiro de 2017, a redação dada ao art. 4.º, que fica acrescido do inciso VIII, e ao Parágrafo único do art. 17.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o contido no Processo n.º 07/000.176/2017 e

CONSIDERANDO a proximidade do início do ano letivo de 2017, o que requer medidas com vista ao saneamento de problemas, de menor porte, referentes à infraestrutura dos equipamentos escolares,

CONSIDERANDO a necessidade de maior fluidez na execução orçamentária do custeio da Educação, com vista ao cumprimento do percentual mínimo – 25% - da receita resultante de impostos e transferências, aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino, consonante com o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inauguração de unidades escolares no final do exercício anterior com vista à ampliação do atendimento na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade do Rio de Janeiro implica, necessariamente, novas despesas de custeio;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à Educação advêm, não só do Tesouro Municipal, mas, também, de outras Fontes, dissociados de cotas duodecimais,

DECRETA:
Art. 1º Fica incluído, dentre as prioridades elencadas no art. 4º do Decreto Rio n.º 42.737, de 1.º de janeiro de 2017, o Sistema Descentralizado de Pagamento – SDP destinado às Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2.º O art. 4.º do referido Decreto fica acrescido do inciso VIII e passa a vigorar na forma a seguir:
"Art.4.º .....
.....
.....
.....
VII - Sistema Descentralizado de Pagamento – SDP, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.
VIII – Demais despesas "(NR)

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer excluída do comando contido no art. 17 do Decreto mencionado no artigo anterior, na forma do contido em seu parágrafo único, que passa a vigorar com a redação a seguir:
"Art.17.....
.....
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas com Carnaval 2017 e as relativas à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer." (NR)

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017; 452º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 42852 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Comissão Carioca de Nominação de Logradouros e Equipamentos Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.719, de 1º de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Organização Básica do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 42.839, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a realocação do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a organização e continuidade dos trâmites dos processos deliberados pela Comissão Carioca de Nominação de Logradouros e Equipamentos Públicos,

DECRETA:
Art. 1.º A Comissão Carioca de Nominação de Logradouros e Equipamentos Públicos - GAB/CCNLEP, código 39201, que integra a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito será coordenada pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, atividade que o órgão realiza desde 2006.

Art. 2.º O presente Ato produz efeitos administrativos a partir de 19 de janeiro de 2017.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017; 452º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 42853 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Altera a redação dada ao art. 1º do Decreto Rio N.º 42754, de 1º de janeiro de 2017, que fica acrescido de parágrafo único.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os resultados numéricos obtidos em recente avaliação do processo de matrículas para o ano letivo de 2017, relativa à fase de inscrição, já concluída,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto Rio N.º 42754, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a redação a seguir, acrescido de parágrafo único.

"Art.1º Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e o Órgão competente do Gabinete do Prefeito apresentarem Plano Estratégico que assegure, para a Educação Infantil, a criação de novas vagas, sendo 35.000 (trinta e cinco mil) destinadas a Creches e 15.000 (quinze mil) a Pré-Escolas.

Parágrafo único. Para os efeitos decorrentes do comando contido no *caput*, poderá ser implementado, se necessário, Plano de Implantação de Parceria Público- Privada – PPP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017; 452º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 42854 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 144 da Constituição Federal a "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do património";

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Centro de Operações Rio - COR;

CONSIDERANDO a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente e econômico, sem a necessidade de aquisição de novas câmeras;

CONSIDERANDO a importância de equipar os órgãos e entidades municipais com ferramentas para operação da cidade;

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, no controle de tráfego e no monitoramento das vias públicas;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento, que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações Rio - COR.

Art. 2º O Centro de Operações Rio da Secretaria Municipal da Ordem Pública poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de seguranças privadas que sejam direcionadas para vias públicas.Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município do Rio de Janeiro, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Operações-Rio.

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico do COR-Rio.

§1° As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município do Rio de Janeiro deverão se inscrever no sítio eletrônico http://cor.rio.

§2° A Secretaria Municipal da Ordem Pública selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Ordem Pública poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento - PMV.

Art. 5º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://doweb.rio.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente:
Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira
Diretor Industrial: Frederico Dias Martins de Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

FOTOLITO E IMPRESSÃO:
EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município ..... R$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município) ..... R$ 98,90
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Preço do Diário Oficial
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) ..... R$ 2,40
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) ..... R$ 3,20
Assinatura semestral ..... R$ 613,00
Assinatura semestral (retirado no balcão) ..... R$ 418,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.